



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 019/2024-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **003.3101/2024-DL/SEMECD**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **007/2024-DL/SEMECD**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, GELO E REFRIGERANTE, DESTINADO PARA ATENDIMENTOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS-PA**. No valor global **R\$ 51.153,60 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** e o contrato nº **31012024/003-DL/SEMECD**, o valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD**, com a **CONTRATADA V R DE MATOS LTDA**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declarando ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ruropolis-(PA), 09 de fevereiro de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021